



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CODIR/CEFET-RJ N.º 09, DE 11 DE JUNHO DE 2021

*Aprova o Regimento Interno da
Corregedoria do CEFETRJ.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 5.^a Sessão Extraordinária, realizada em 11 de junho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria do CEFET/RJ, anexo à esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURÍCIO SALDANHA MOTTA

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA**

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO CEFET/RJ

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. A Corregedoria é o órgão de correição do CEFET-RJ, integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na qual compete coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de correição no âmbito institucional, observando as demais normas vigentes.

Art. 2º. A Corregedoria executará suas competências em consonância com as competências atribuídas ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União-CGU, em especial com as disposições contidas no Decreto nº 5.480/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 7.128/2010; Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007; Portaria CGU nº 1.182, de 10 de junho de 2020; Resolução CODIR nº 04/2019 do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

**CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA**

Art. 3º. A Corregedoria vincula-se hierárquica e administrativamente à Diretoria Geral do CEFET-RJ, que proverá os meios e condições necessários à execução das suas competências, sendo vedada a vinculação a outra autoridade na hierarquia institucional.

Art. 4º. A Corregedoria fica sujeita à orientação normativa do Órgão Central do Sistema de Correição e à supervisão técnica da respectiva unidade setorial de correição.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º. A Corregedoria do CEFET-RJ será dirigida pelo Chefe da Corregedoria, e é composta pelas seguintes unidades organizacionais:

- I – Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias;
- II – Comitê de Juízo de Admissibilidade.

§ 1º. O Corregedor, nomeado em conformidade com a Portaria/CGU nº 1.182, de 10 de junho de 2020, será vinculado ao cargo de direção, código CD-04.

§ 2º. A Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias será presidida pelo Chefe da Corregedoria e terá sua composição, processo de escolha dos

membros e modo de funcionamento estabelecidos mediante portaria específica da Direção-Geral, que deverá ser submetida à homologação do Conselho Diretor.

§ 3º. O Comitê de Juízo de Admissibilidade será presidido pelo Chefe da Corregedoria e terá sua composição, processo de escolha dos membros e modo de funcionamento estabelecidos mediante portaria específica da Direção-Geral, que deverá ser submetida à homologação do Conselho Diretor.

Art. 6º. Compete ao Diretor-Geral da Instituição indicar ao Conselho Diretor o candidato para o exercício da função de Chefe da Corregedoria.

§ 1º. A indicação do candidato pelo Diretor-Geral, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor, será submetida à aprovação do Órgão Central do Sistema de Correição.

§ 2º. O Chefe da Corregedoria será empossado para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitidas até duas reconduções, salvo disposição em contrário na legislação.

Art. 7º. São requisitos necessários para exercer a função de Chefe da Corregedoria:

I – ser servidor do quadro permanente e estar em exercício na Instituição;

II – possuir nível de escolaridade superior e ser, preferencialmente:

a) graduado em Direito; ou

b) integrante da carreira de Finanças e Controle;

III – não estar respondendo a processo correcional na condição de acusado;

IV – não ter sido punido em procedimento correcional ou ético, nos últimos 3 (três) anos;

V – não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal.

Art. 8º O Chefe da Corregedoria estabelecerá por meio de Portaria específica, ou ato equivalente, seu substituto eventual, preferencialmente um servidor do quadro permanente e em exercício na própria Corregedoria do CEFET-RJ, observado os requisitos estabelecidos no art. 7º.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à Corregedoria:

I – responder às consultas que lhes forem dirigidas, procedendo à competente apuração ou realizar os encaminhamentos pertinentes às autoridades cabíveis;

II – coordenar e supervisionar as ações necessárias ao estabelecimento e condução dos procedimentos correcionais no âmbito do CEFET-RJ;

- III– pactuar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, observados a ampla defesa e o contraditório;
- IV– pactuar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), no caso de dano ou extravio de bens da União que implique prejuízo de pequeno valor, observados a ampla defesa e o contraditório;
- V– promover ações permanentes relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades correcionais no âmbito do CEFET-RJ;
- VI– articular ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de condutas disciplinares;
- VII– definir, sistematizar, normatizar e padronizar os procedimentos atinentes às atividades correcionais no âmbito do CEFET-RJ
- VIII– apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;
- IX – realizar a interlocução com órgãos de controle e investigação;
- X– analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber;
- XI– manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- XII – gerir informações correcionais.

Art. 10. Compete à Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias:

- I– coordenar, supervisionar e executar os procedimentos correcionais no âmbito do CEFET-RJ;
- II– orientar e supervisionar tecnicamente os membros integrantes das comissões ad hoc instauradas para a condução dos procedimentos correcionais;
- III– desenvolver ações de capacitação e treinamento de servidores para comporem comissões ad hoc para a condução de procedimentos correcionais de natureza investigativa ou acusatória;
- IV– elaborar, sistematizar e padronizar os modelos de documentos e processos de trabalho atinentes a todas as etapas dos processos administrativos disciplinares no âmbito do CEFET-RJ;
- V– manter cadastro atualizado dos servidores capacitados para a condução de processos administrativos disciplinares;
- VI– cumprir outras atribuições expressamente delegadas pelo Chefe da Corregedoria do CEFET-RJ.

Art. 11. Compete ao Comitê de Juízo de Admissibilidade:

- I– receber as comunicações, relatos, denúncias ou representações de eventuais irregularidades correcionais praticadas por agentes públicos, encaminhadas por meio de quaisquer dos canais de comunicação formalmente instituídos com a comunidade interna e com a sociedade;
- II– realizar a análise prévia das denúncias ou representações recebidas visando estabelecer a delimitação inicial tanto da materialidade do fato quanto de sua autoria;
- III– solicitar informações, diligências ou procedimento investigativo preliminares necessários à avaliação da admissibilidade da denúncia ou representação;

IV– solicitar a qualquer gestor de unidade organizacional ou agente público, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade, manifestação técnica, de caráter não vinculante, quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade da alegada irregularidade ou infração;

V– analisar, avaliar e emitir juízo de admissibilidade, por meio de parecer técnico conclusivo e fundamentado, em denúncias e representações contra agentes públicos por eventuais irregularidades cometidas, pelo arquivamento ou pela instauração de procedimento correccional.

VI– propor medidas educativas e preventivas visando minimizar a ocorrência de conflitos entre agentes públicos, ou entre estes e demais integrantes da comunidade interna e sociedade.

Art. 12. O Chefe da Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I– cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Corregedoria do CEFET-RJ, bem como a legislação vigente e as demais normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores;

II– coordenar, supervisionar e fiscalizar os procedimentos correccionais no âmbito do CEFET-RJ;

III– receber representações e denúncias – encaminhadas por quaisquer dos canais de comunicação formalmente instituídos com a comunidade interna e externa – contra agentes públicos por eventuais irregularidades praticados no âmbito do CEFET-RJ e encaminhá-las ao Comitê de Juízo de Admissibilidade;

IV– instaurar os procedimentos correccionais investigativos e acusatórios;

V– designar servidores e/ou comissões ad hoc para realização dos procedimentos correccionais;

VI– analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos servidores designados para a realização dos procedimentos correccionais;

VII– formalizar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), para homologação pelo Diretor-Geral;

VIII– verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos correccionais, podendo estar presente nas audiências, caso necessário;

IX– solicitar à Diretoria Geral que requeira a agentes públicos e a outros órgãos e entidades da federação ou de outros Poderes da República informações e documentos necessários à instrução de procedimentos correccionais;

X– prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados em consultas formuladas pelas diversas instâncias do CEFET-RJ no âmbito de sua competência;

XI– encaminhar, nas hipóteses previstas em lei, os processos de correição à autoridade julgadora competente;

XII– representar a Corregedoria perante o Diretor-Geral, Conselhos Superiores e demais instâncias do CEFET-RJ;

XIII– desenvolver ações de conscientização, capacitação e treinamento sobre normas disciplinares;

XIV– supervisionar a elaboração, sistematização e padronização dos modelos de documentos e processos de trabalho atinentes a todas as etapas dos processos administrativos disciplinares no âmbito do CEFET-RJ;

Art. 13. A Corregedoria estabelecerá por meio de Portarias específicas, ou atos equivalentes, as atribuições dos responsáveis pelas suas unidades da Corregedoria, conforme art. 5º, incisos I e II deste Regulamento.

Parágrafo único. As atribuições dos responsáveis pelas unidades de que trata o caput serão, necessariamente, mais restritas que as atribuições do Chefe da Corregedoria, conforme estabelecidas no art. 12.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA

Art. 14. A Corregedoria, bem como os servidores que nela desempenham suas atividades, deve pautar-se pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994.

Art. 15. Todos os servidores que exerçam atividade na Corregedoria, consoante o art. 5º, devem cumprir anualmente 40 (quarenta) horas de atividades de capacitação em temas de competência da Corregedoria.

Art. 16. Em caso de denúncia ou representação em desfavor do Chefe da Corregedoria ou de algum servidor integrante da Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias ou do Comitê de Juízo de Admissibilidade, o Conselho Diretor fará o juízo de admissibilidade e, se for o caso, remeterá os autos à Direção-Geral para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou representação tenha sido admitida, o Conselho Diretor deverá deliberar acerca da conveniência do afastamento temporário do denunciado de suas funções até a conclusão do processo.

Art. 17. O servidor que tenha sofrido penalidades de advertência, suspensão e/ou censura ética, não poderá assumir funções, nem desempenhar atividades, na Corregedoria nem em suas unidades durante o período compreendido entre a aplicação da penalidade e o cancelamento dos respectivos lançamentos no assentamento funcional.

Art. 18. É vedado aos servidores em exercício na Corregedoria, ou que nela desempenhem atividades:

- I– substituir, ainda que temporariamente, os titulares de órgãos e unidades administrativas e não-administrativas sob processo de correição;
- II– desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;
- III– atuar em processo de correição no órgão, unidade administrativa ou não-administrativa:

a) em que tenha tido exercício no período de 18 (dezoito) meses anteriores à data de designação;

- b) cujo titular tenha sido seu chefe imediato, por qualquer período de tempo, nos 18 (dezoito) meses anteriores à data de designação;
- c) cujo titular seja seu parente consanguíneo ou civil até 2º (segundo) grau.

Art. 19. Todas as atividades de correição terão caráter de confidencialidade, de nível restrito, sendo vedado aos servidores em exercício na Corregedoria, ou que nela desempenhem atividades, divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em decorrência da atividade que exerça até a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos, realizada e publicada a decisão referente ao processo, e após esgotado o julgamento de recursos, os autos do procedimento deixarão de ser restritos, a menos que haja impedimentos legais para tanto.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS

Art. 20. Os procedimentos correccionais podem ter natureza investigativa ou acusatória.

Art. 21. São procedimentos correccionais investigativos:

- I – a investigação preliminar (IP);
- II – a sindicância investigativa (SINVE);
- III – a sindicância patrimonial (SINPA).

Art. 22. São procedimentos correccionais acusatórios:

- I – a sindicância acusatória (SINAC);
- II – o processo administrativo disciplinar (PAD);
- III – o processo administrativo disciplinar sumário;
- IV – a sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 1993;
- V – o procedimento disciplinar para empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 2000;
- VI – o processo administrativo de responsabilização (PAR).

Art. 23. Na conclusão dos procedimentos correccionais constará, quando couber, recomendação para a adoção de medidas destinadas à prevenção de ocorrências de irregularidades.

Art. 24. Os procedimentos operacionais específicos, fluxo de trabalho e documentação aplicáveis aos procedimentos correccionais, de natureza investigativa ou acusatória, deverão ser descritos e padronizados, mediante Portaria exarada pelo Chefe da Corregedoria.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E DA TRAMITAÇÃO

Art. 25. Todo cidadão poderá oferecer representação ou denúncia ao CEFET-RJ sobre cometimento de ilícitos ou infrações funcionais ocorridas.

§ 1º A denúncia ou representação de que trata o caput poderá ser encaminhada por meio de quaisquer dos canais de comunicação com a comunidade interna e sociedade em geral, instituídos e disponibilizados pelo CEFET-RJ.

§ 2º A denúncia ou representação, independentemente do canal de comunicação de origem, deverá ser encaminhada de imediato à Corregedoria, sem análise de mérito, para fins de análise de sua admissibilidade.

§ 3º A denúncia anônima é apta a deflagrar procedimento investigativo preliminar necessário à avaliação de sua admissibilidade, a critério do Comitê de Juízo de Admissibilidade.

Art. 26. A representação ou denúncia recebida pela Corregedoria será submetida ao Comitê de Juízo de Admissibilidade, que poderá decidir conclusivamente e de forma fundamentada:

- I – pelo arquivamento;
- II – pelo encaminhamento à Comissão de Ética para medidas cabíveis;
- III – pela abertura de procedimento de natureza investigativa;
- IV – pela abertura imediata de procedimento correcional de natureza acusatória, em face da gravidade da representação ou denúncia.

Art. 27. A representação ou a denúncia identificada será atuada através do sistema de processo eletrônico, e deverá conter, necessariamente, a descrição dos indícios de autoria e materialidade, além da indicação de provas.

§ 1º Por autoria, entende-se a identificação dos servidores envolvidos no fato.

§ 2º Por materialidade, entende-se a extensão do fato, seja por ação ou omissão, em possível afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo e/ou função.

Art. 28. Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal, infração disciplinar no CEFET-RJ deverá oferecer representação à Corregedoria, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 29. O relatório final elaborado pela comissão ad hoc de processo será encaminhado pelo Chefe da Corregedoria ao Diretor-Geral para julgamento, nos termos da Lei nº 8.112/1990.

Art. 30. Finalizado o processo e esgotado os recursos no âmbito administrativo, o Chefe da Corregedoria determinará seu arquivamento.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 31. Das decisões definitivas constantes dos procedimentos correcionais, caberá recurso ao Chefe da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Art. 32. Das decisões do Chefe da Corregedoria, caberá recurso ao Diretor-Geral, no prazo 10 (dez) dias, contados da intimação.

Art. 33. Os prazos referidos neste capítulo começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os processos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução, deverão ser formalmente remetidos ao Chefe da Corregedoria, mediante ato formal próprio, no prazo máximo de 90 (noventa dias) corridos, sem prejuízo de qualquer ação em curso no âmbito dos referidos processos.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO SALDANHA MOTTA
DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW
DA FONSECA